MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.569, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.-

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta de lixo seletiva nas Escolas Públicas Municipais e Repartições Públicas Municipais de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a coleta de lixo seletiva nas Escolas Públicas Municipais e Repartições Públicas Municipais de S. do Livramento.

Art. 2º - As Escolas e Repartições Públicas deverão dispor de recipientes apropriados para a coleta seletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recipientes deverão ser identificados de forma visível, conforme a classificação do lixo a ser depositado, com os seguintes dizeres:

I - LIXO SECO

II - LIXO ORGÂNICO

Art. 3º - As Escolas deverão desenvolver Programas de orientação envolvendo de forma educativa os alunos e concientizando sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º - O lixo seco selecionado pela escola e pela repartição pública poderá ser doado a RECICOOP - Cooperativa de Reciclagem de Lixo e aos Catadores de Lixo do Rincão da Bolsa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de janeiro de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner